



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

nº 187/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução COMSENA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **001.132/2017**
Protocolo n.º **148/17 de 16/08/2017**

Autorizado: **REALDO FURINI**
CPF 325.178.820-53

Endereço: Linha Furini
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 9171364 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 23/10/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Com fulcro na "a" do inciso II do § 1º do Art. 2º do Decreto nº 6.660/2008, imóvel rural localizado na Linha Furini, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 20.341 com 20,0 ha, nas Coordenadas Geográficas: Lat. 27°54'32,44"S Long. 52°59'33,27"W. **Promover**, postado em borda de Remanescente Florestal e área antropizada (lavoura), área de manejo de 100,00 m²:

1. **Manejo Florestal** – Corte e aproveitamento de **01 (um)** exemplares nativos naturais, da espécie, a saber:

	Nome comum/ científico	Sanidade	DAP (m)	Altura (m)	Volume de Tora (m³)	Estéreos/ Lenha
1.	Pinheiro Brasileiro – <i>Araucaria angustifolia</i>	verde	0,50	10	1,00	1,80
2.	Pinheiro Brasileiro – <i>Araucaria angustifolia</i>	verde	0,40	10	0,90	1,75
Total					1,90	3,55

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

"Teu Progresso Nosso Futuro"

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
 2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
 3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
 4. Como forma de compensação, o autorizado deverá efetuar o plantio, **até final do mês de agosto/2018**, de **40 (quarenta)** mudas de espécies nativas adaptadas a região, sendo que:
 - a) As mudas objeto devem possuir um torrão mínimo de 0,5 litros, e altura entre 30 cm e 50 cm;
 - b) As mudas objeto, devem contemplar os estagio sucessionais, **Pioneiras e Secundarias**, 50% de cada estágio, e de no mínimo (cinco) diferentes espécies de cada estágio;
 5. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/03/2018**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;
 6. O não atendimento do 4º condicionante, fiscalização ambiental do Município, aplicara a sanção prevista no Art. 41 “II” da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de Janeiro de 1992, **que estabelece multa de 8 (oito) UPF(s)-RS, por muda não plantada**;
 7. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
 8. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
 9. O Sr. **Realdo Furini fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.
OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade, classificada como de porte “**PEQUENO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.
- Nova Boa Vista - RS, 24 de outubro de 2017.

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br